



COMO A PANDEMIA AFETOU AS ASSESSORIAS JURÍDICAS POPULARES: OS CASOS DO MOTYRUM/UFRN E DO SAJU/UFRGS

Raissa Rayanne Gentil de Medeiros¹

Anna Elisa Alves Marques²

RESUMO

A pandemia da Covid-19 trouxe inúmeras implicações para o acesso à justiça no Brasil. Diante da importância do tema, questiona-se no presente trabalho: como a pandemia afetou as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs)? Para responder a esta pergunta foi desenvolvida revisão bibliográfica acerca dos principais conceitos que permeiam a questão, bem como pesquisa empírica que consistiu em entrevistas semiestruturadas com membros das AJUPs Motyrum/UFRN e SAJU/UFRGS, concluindo que a pandemia potencializou desigualdades, implicando em grande desafio de atuação, principalmente no tocante à assistência remota; com aumento das demandas e de questões relacionadas a saúde mental dos próprios membros.

Palavras-chave: Assessorias Jurídicas Populares. Direitos humanos. Acesso à justiça. Motyrum. SAJU.

¹ Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGDir/UFRGS), graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade. Advogada.

² Mestre em Estudos Urbanos e Regionais pelo PPEUR/UFRN, graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Violência, Trabalho e Ilegalismos. Advogada.

*“O que dá grandeza às universidades não é o que se faz dentro delas.
É o que se faz com o que elas produzem.”*
(Florestan Fernandes)

1 INTRODUÇÃO

O primeiro caso de Covid-19 foi descoberto no Brasil em meados de fevereiro de 2020 e, desde aquele momento, a pandemia provocada pelo coronavírus (SARS-Cov-2) se apresenta como um dos maiores desafios sanitários em escala mundial deste século. Após mais de um ano do início dos casos, o Brasil já superou os espantosos números de 15,5 milhões de infectados e 433 mil mortes em razão da doença.

Uma das complicações para o enfrentamento do vírus é a sua velocidade de transmissão e a capacidade de causar mortes em populações vulneráveis, o que gera discussões sobre quais seriam as mais eficientes estratégias a serem utilizadas para o enfrentamento da pandemia, considerando que a crise de saúde acabou por dar surgimento, também, a uma crise econômica. Em um Brasil marcado pela intensa desigualdade social, populações vivem em condições precárias de habitação e saneamento que dificultam medidas protetivas. Além disso, situações como falta de acesso a água e aglomerações tornam o problema ainda mais complexo e desafiador.

Como uma das primeiras medidas a serem tomadas, restou estabelecido o distanciamento social como forma de conter a disseminação do SARS-Cov-2. A ideia era desacelerar a onda de contaminação, de maneira a achatar a curva de contaminados e não sobrecarregar os sistemas de saúde. Todavia, os sistemas de saúde em diversas partes do país chegaram ao colapso, faltando leitos, respiradores, cilindros de oxigênio e outros materiais hospitalares. Muitas famílias perderam entes queridos para o vírus.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no dia 17 de janeiro de 2021, aprovou as duas primeiras vacinas que mostraram resultados positivos nos testes contra a Covid-19 (iG Saúde, 2021). No entanto, até maio de 2020, somente cerca de 18% da população recebeu a primeira dose da vacina, o que fortalece a necessidade de distanciamento e do uso de medidas de proteção como máscara e o reforço no cuidado com a higiene. Ainda, em razão do processo de mutação natural na história biológica de qualquer vírus, novas variantes do coronavírus estão aparecendo, o que dificulta ainda mais o combate à doença.

A crise da pandemia causou repercussões em diversas áreas e impacta também a esfera jurídica. As dificuldades na efetivação dos acordos de convivência entre pais e filhos desafiam o direito das famílias, além do aumento em casos de violência doméstica; já no âmbito do direito do consumidor a situação exigiu certas mudanças nas dinâmicas de consumo, enquanto no direito do trabalho as implicações trouxeram a flexibilização e consequente precarização das relações trabalhistas.

Mesmo diante das atuais circunstâncias, a universidade pública não parou. Além das importantes pesquisas científicas que seguem sendo desenvolvidas, projetos de extensão mobilizados pelas Faculdades de Direito promovem serviço de assessoria jurídica popular para aqueles que não possuem recursos para contratar um advogado ou que não possuem acesso ao conhecimento jurídico para levar adiante a busca pela efetivação de direitos. Nessa conjuntura, e principalmente em razão do fechamento das universidades e da instituição do ensino remoto emergencial, compreende-se que, de alguma forma, a pandemia afetou a atuação das AJUPs.

Assim, questiona-se: como a pandemia afetou as assessorias jurídicas universitárias populares? Para responder à essa questão, esta pesquisa desenvolveu revisão bibliográfica com o fito de destrinchar conceitos como acesso à justiça, acesso à direitos, extensão universitária e as assessorias jurídicas populares. A partir dos resultados obtidos, foi realizada uma pesquisa empírica através de entrevistas semiestruturadas com membros de duas AJUPs, o Motyrum/UFRN e o SAJU/UFRGS. Buscou-se entender as mudanças ocorridas em razão da pandemia, momento em que o distanciamento social se torna cada vez mais necessário e a atuação dos órgãos de justiça acontece no modelo remoto.

2 ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E O ACESSO À DIREITOS E À JUSTIÇA

O nascimento do Estado de Direito representou uma mudança de perspectiva sobre o poder, antes focado no príncipe, desloca-se para os cidadãos. Logo, enquanto no Estado absolutista os indivíduos possuíam apenas direitos privados nas suas relações com os soberanos, com o surgimento do Estado de Direito os cidadãos passaram a possuir garantias públicas (BOBBIO, 1992).

No Estado de Direito, o poder é exercido a partir da orientação de regras jurídicas, tendo como fundamento relações impessoais e um poder legal e racional (BOBBIO, 1992). Diante dos interesses dos cidadãos ao longo do tempo, surgiram os direitos fundamentais, divididos em dimensões, que compreendem os direitos civis e políticos, direitos econômicos,

sociais, culturais e direitos metaindividuais (BRASIL, 1995), sendo dever do Estado garanti-los a todos.

Desse Estado racional nasce o reconhecimento da necessidade de efetiva prestação jurisdicional, que assegure o acesso aos direitos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi a primeira normativa internacional a reconhecer essa garantia, aponta o seu art. 8º “toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédios efetivos para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Em 1969, o Pacto de São José da Costa Rica, realizado no âmbito da Organização dos Estados Americanos, pontuou em seu art. 8º:

Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1968)

Assim, o acesso à justiça foi reconhecido como um direito fundamental para o alcance do pleno exercício dos demais direitos assegurados pelos Estados. A Constituição Federal de 1998 o recepcionou por meio do inciso XXXV do seu art. 5º, que preconiza: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”, o chamado princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional (BRASIL, 2004). Nessa busca de garantia ao acesso à justiça, a Carta Magna positiva no art. 5º, inciso LXXIV, que “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 2004). Assim, a Constituição garante não apenas a assistência judiciária, mas a assistência jurídica, garantindo a quem necessitar a gratuidade de todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais, englobando consultoria jurídica, representação junto à administração pública, mediação, conciliação, arbitragem, além do próprio desenlace do processo judicial (FURMANN, 2003).

Dessa forma, embora o acesso à justiça seja muitas vezes associado ao Poder Judiciário, é um direito que possui uma complexa conceituação, que vai muito além da prestação jurisdicional. Nesse sentido, Kellen Rosa (2004) aponta três enunciados que conceituam as principais vertentes do acesso à justiça: oportunizar a todos a assistência

jurídica³; “não apenas proclamar direitos” e “fazer com que os cidadãos conheçam seus direitos” (ROSA, 2004, p. 35-36).

Oportunizar a todos a assistência jurídica nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição de 1988. Não apenas proclamar direitos, mas garantir sua efetividade, procurando solucionar questões relacionadas à morosidade processual, decorrente da precariedade da infraestrutura do Poder Judiciário, além da invisibilidade de conflitos de ordem não-jurídica, que necessitam de autocomposição por meio da mediação, arbitragem ou conciliação, formas de solução que ainda são vistas como ferramentas subsidiárias pelo Estado (ROSA, 2004).

Fazer com que os cidadãos conheçam os seus direitos, posto que sem informação sobre quais direitos possui e como os assegurar, o sujeito resta impossibilitado de salvaguardá-los, devendo fazê-lo com igualdade de condições face aos demais cidadãos (ROSA, 2004).

Para a garantia do acesso à justiça nos moldes elencados, Boaventura de Sousa Santos (2001) aponta entraves culturais, econômicos e sociais. Culturais, já que os indivíduos com menos recursos acabam possuindo menos conhecimento sobre os seus direitos. Econômicos, uma vez que a morosidade processual atinge de forma mais gravosa os mais economicamente vulneráveis. Sociais, pela própria estrutura do Poder Judiciário e dos órgãos de assistência jurídica, à exemplo dos critérios de distribuição espacial dos recursos humanos e físicos que acabam privilegiando camadas mais abastadas, localizando-se em pontos mais próximos às elites.

Diante de tantos entraves ao acesso à justiça, a assessoria jurídica popular ganha um papel social relevante, ao formar uma geração de juristas que levam a discussão de direitos à população, sob a ideia de que os direitos humanos são condições essenciais para a garantia da existência humana, trazem ao centro das discussões as desigualdades do mundo jurídico (GORSDORF, 2010).

O campo jurídico, em uma perspectiva bourdieusiana, é um campo de disputa de poder, de sentido, de símbolos e de afirmação política, disputado a partir de um produto histórico, que cria os sentidos comuns dos juristas (GORSDORF, 2010). Para WARAT:

O sentido comum teórico dos juristas vem a ser um conjunto de 'crenças, fetiches, valores e justificativas e que são legitimadas mediante discursos produzidos pelos órgãos institucionais, tais como os parlamentos, os tribunais, as escolas de direito, as associações profissionais e a administração pública [...] o sentido comum teórico dos juristas traduz um complexo de saberes acumulados, apresentados pelas práticas

³ Embora a autora traga a nomenclatura “judiciária”, a conceitua como assistência jurídica.

jurídicas institucionais, expressando destarte, (sic) um conjunto de representações funcionais proveniente de conhecimentos morais, teológicos, metafísicos, estatísticos, políticos, tecnológicos, científicos, epistemológicos, profissionais e familiares, que os juristas aceitam em suas atividades por intermédio da dogmática jurídica (1994, p. 57).

Nesse sentido, o papel do jurista popular é desconstruir esse senso comum, dando luz aos processos de desigualdade na sociedade brasileira, que permitem processos de exclusão no acesso a direitos, a partir de um processo emancipatório e transformador. Trazendo pontos discutidos por Boaventura, o papel do jurista popular é o de questionar as decisões de alocação de recursos do Poder Judiciário, traduzir a linguagem jurídica para quem dela desconhece, lutar pela efetiva paridade de armas na luta pelo acesso aos direitos e à justiça.

Na seara de formação do jurista popular, as Universidades têm se mostrado uma importante aliada.

3 A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E AS ASSESSORIAS JURÍDICAS POPULARES

A Universidade brasileira surgiu na primeira metade do século XX e somente a partir das décadas de 1950 e 1960 acordou para o seu compromisso social, principalmente por influência dos movimentos sociais, particularmente, com a participação da União Nacional dos Estudantes (UNE) com seu projeto UNE Volante, que previa uma mobilização nacional a partir de caravanas. Nesse período, o trabalho de Paulo Freire teve importância singular, sendo ele o criador do Serviço de Extensão Cultural, na Universidade do Recife, bem como o Movimento de Cultura Popular (MCP), o Movimento de Educação de Base (MEB) e o Centro Popular de Cultura (CPC) da UNE (GADOTTI, 2017, p. 1)

A Lei 5.540/68, conhecida como Reforma Universitária de 1968, estatuiu em seu artigo 20 que “as universidades e as instituições de ensino superior estenderão à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes”. No final dos anos de 1970 e início de 1980, reapareceram muitos movimentos populares e organizações não-governamentais e sindicais que deram nova vida à Extensão Universitária na perspectiva da Educação Popular, dentre eles o “Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Públicas Brasileiras” - o FORPROEX, criado em novembro de 1987, que compreendeu a Extensão Universitária como

um processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade (GADOTTI, 2017, p. 2).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 207, estabeleceu o princípio da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (Lei nº 9.394/96), em seu artigo 43, firmou a Extensão Universitária como uma das finalidades da Universidade.

É fato que a Universidade tem várias contribuições a fazer para a sociedade brasileira, mas o inverso também é verdadeiro. Para que a construção de uma Universidade democrática aconteça, a complexidade do mundo precisa ser reconhecida e não excluída de dentro dela. Na medida em que se traz uma sociedade complexa para dentro de seus muros, encorajando a diversidade, compreendê-la são formas de avançar para o modelo mais inclusivo, mais democrático de Universidade (MORIN, 2011).

Nos cursos de Direito, especificamente, se observa ainda o reflexo de uma cultura jurídica conservadora e imersa no positivismo, que não contempla a dinâmica da sociedade e suas variantes. A busca por uma teoria pura do direito é castradora de uma análise social necessária à aplicação do próprio direito. Assim, essa produção de conhecimentos focada na dogmática jurídica acaba por favorecer o distanciamento do conhecimento e da aplicabilidade do direito da sociedade, vez que os estudantes e professores imergem na teoria sem uma análise aprofundada da prática. Essa manutenção da distância entre teoria e prática é uma escolha pela mediocridade, que não responde aos anseios da sociedade (BEZERRA; BONAVIDES, 2010, p. 3)

A Extensão Universitária Popular acontece com a construção do conhecimento em conjunto, e não no depósito ou transferência deste a partir do estudante para a comunidade. Se trata de uma educação por duas vias, uma condição simultânea de educador-educando (BEZERRA; BONAVIDES, 2010, p. 8). As Universidades brasileiras realizam uma série de atividades sob o rótulo de Extensão, tendo essas práticas diversos destinatários: grupos sociais populares e suas organizações; movimentos sociais; comunidades locais ou regionais; governos locais; o setor público; o setor privado (SANTOS, 2010). Afinal:

É o ensino superior o que tem uma das maiores responsabilidades na produção, sistematização e difusão do conhecimento, na pesquisa, na inovação tecnológica, na relação com a sociedade, especialmente por meio da extensão (BALDIJÃO; TEIXEIRA, 2011, p. 42).

Nesse sentido, “fazer extensão é ser educador comunicante” (ALVES, 2014, p. 19), ou seja, se trata de realizar a articulação entre o tripé do Ensino-Pesquisa-Extensão, agregando as contribuições de cada um destes elementos dentro da Universidade, assim como as contribuições externas, de forma a estar sempre reelaborando o conhecimento. Para Alves (2014), a extensão associa os encontros entre a população e a Universidade, passando a valorizar saberes que eram antes negados, possibilitando mudanças que geram melhorias nas vidas dos indivíduos e das coletividades. Mas, para que isso aconteça, a extensão precisa sair da passividade e colocar-se enquanto estratégica para a sociedade e para Universidade, levando a uma “universidade mais comprometida e atuante com seu entorno” (BERNARDES et al, 2014, p. 21).

No que se refere às Assessorias Jurídicas Universitárias Populares, estas não apenas possibilitam a Extensão Universitária para os estudantes dos cursos de Direito, promovendo um ensino para além dos dogmas ensinados nas salas de aula e proporcionando o contato com a realidade, mas também são espaços mais comprometidos com a luta contra opressões estruturais que os espaços de Prática Jurídica oferecida pelos cursos de Direito, muitas vezes como componente obrigatório das grades curriculares.

A Extensão Universitária, nos moldes oferecidos pelas AJUPs neste trabalho investigadas, entende que não é o trabalho dos estudantes e demais colaboradores prestar assistencialismo à sociedade, mas incorporam as palavras de Paulo Freire em sua prática, dedicando-a aos “esfarrapados do mundo”, com eles descobrindo-se, sofrendo, mas sobretudo, lutando.

4 METODOLOGIA

Concluída a primeira parte deste trabalho, que constituiu revisão bibliográfica acerca dos conceitos de assessorias jurídicas populares, jurídicas universitárias, o acesso à direitos e à justiça, bem como a função das Universidades nesta esfera, partiu-se para uma segunda etapa. Esta tem por objetivo entender como a pandemia afetou, de fato, o serviço oferecido pelas AJUPs à comunidade.

A princípio, foram escolhidas duas AJUPs de diferentes regiões do Brasil, sendo elas: o Programa de Educação Popular em Direitos Humanos Motyrum (Motyrum/UFRN), com sede na Universidade Federal do Rio Grande do Norte e o Serviço de Assessoria Jurídica

Universitária, com sede na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU/UFRGS). A escolha por essas duas AJUPs se justifica por serem dois projetos já consolidados, de realidades distintas, permitindo assim um panorama mais rico das dificuldades causadas pela pandemia em diferentes partes do país.

Sendo assim, esta segunda etapa do trabalho se constituiu a princípio de revisão bibliográfica acerca da história de criação das duas AJUPs escolhidas, bem como de quais são os pilares que guiam suas devidas atuações. Em seguida, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com estudantes e profissionais envolvidos no Motyrum/UFRN e no SAJU/UFRGS. O roteiro da entrevista se estruturou nos seguintes questionamentos: 1) Qual sua função na AJUP?; 2) Há quanto tempo você participa?; 3) Como era a atuação antes da pandemia de Covid-19?; 4) O que mudou com o distanciamento e a suspensão das atividades presenciais?; 5) Como você avalia essas mudanças?

As entrevistas foram realizadas individualmente, de forma virtual, através de contato por e-mail e aplicativos de mensagem instantânea, justamente em razão da pandemia e a consequente necessidade de distanciamento. Foram aplicadas um total de oito entrevistas com estudantes e coordenadores/colaboradores, quatro em cada Assessoria Jurídica Popular.

5 O CASO DO PROJETO MOTYRUM/UFRN

O Motyrum é um programa de ensino, extensão e pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que objetiva realizar educação popular em Direitos Humanos sob os pressupostos teóricos de Paulo Freire. Criado no ano de 2005, sob a denominação originária de “Lições de Cidadania”, e atualmente divide-se em quatro núcleos de atuação: Infante-juvenil; Penitenciário; Urbano e Escritório Popular, trabalhando junto aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

O Motyrum foi pioneiro no curso de Direito da UFRN no tocante à construção de uma interação direta entre a comunidade de dentro e fora dos muros da Academia, buscando a afirmação do acesso à justiça sob suas diversas óticas. No contato com as comunidades, os estudantes apresentam aos sujeitos assistidos os conteúdos acadêmicos, enquanto que, como em uma via de mão dupla, os estudantes organizam seus processos de aprendizagem a partir das vivências da extensão (ARAÚJO, 2014).

Nesse contexto, o núcleo Escritório Popular surgiu em 2011, a partir das demandas por assessoria jurídica das comunidades assistidas pelos demais núcleos e pelos movimentos

sociais, de modo a unir a assessoria jurídica universitária popular à advocacia popular. O projeto é formado então sob o viés da luta política, focando na dimensão coletiva do direito, dos direitos humanos, aliando-se aos sujeitos que historicamente têm direitos negados, na busca pela democratização da justiça e emancipação dos sujeitos (MEDEIROS, 2016).

O núcleo Escritório Popular assessora dois movimentos sociais em especial, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), ambos com atuação no estado do Rio Grande do Norte. Além disso, atuam na assistência de casos emblemáticos no Estado, que mobilizam sujeitos sem condições de arcar com os gastos de uma defesa técnica profissional.

Antes da pandemia o projeto contava com 17 membros, além de dois orientadores, advogados. Apesar da produção de peças judiciais ser uma demanda importante do Escritório Popular, o projeto não se resume a isso, há também o assessoramento jurídico e político. Isto porque em muitos casos as demandas não são judiciais, sendo necessário o auxílio em articulação com redes de apoio, assistência psicológica, articulação de pressão do Poder Público, até mesmo arrecadação de materiais, como alimentos, e confecção de materiais gráficos para divulgação de pautas dos movimentos, a exemplo de protestos.

Nessa seara, as reuniões eram, segundo o entrevistado 1:

[...] Presenciais e quinzenais, reunia-se para articular os trabalhos, fazer acompanhamento ao visitar as residências dos assistidos, assim como, participar ativamente das lutas políticas de rua. A decretação da pandemia do Coronavírus fez com que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte suspendesse suas atividades presenciais em 17 de março de 2020, acarretando a mudança nos paradigmas de atuação do projeto.

A primeira questão posta foi a necessidade de afastamento dos extensionistas das comunidades, com a suspensão das visitas aos grupos assistidos. Segundo o entrevistado 1: “muitos universitários participantes do Escritório Popular possuem pessoas dos grupos de risco em suas casas, além de serem dependentes do transporte público, o que dificulta o deslocamento para atendimento de demandas presenciais.”

Essa questão, além de desencadear a suspensão dos encontros virtuais, gerou a necessidade de criar instrumentos virtuais para a continuação dos trabalhos, nessa seara, o entrevistado 2 aponta:

As plataformas virtuais de vídeos e de compartilhamento de documentos, como o Google Drive, foram ferramentas utilizadas para a viabilidade da articulação e realização das demandas jurídicas. As reuniões quinzenais passaram a ser eventuais, a partir das necessidades dos movimentos assistidos. Além disso, nas poucas vezes que foram imprescindíveis os encontros presenciais, a solução encontrada para diminuição dos riscos de contágios foi a disponibilidade de carona para os membros.

Sobre a questão da virtualização para articulação do projeto, os membros identificam aspectos positivos e negativos, tanto para a assessoria quanto para os movimentos. O entrevistado 01 afirmou:

A necessidade de produção de novas ferramentas promoveu um avanço para a advocacia profissional e popular, otimizando o trabalho desempenhado. Antes, gastava-se três horas em uma reunião, levando em consideração o deslocamento, hoje é possível realizá-la em metade do tempo. Por outro lado, a Assistência Jurídica Popular lida com movimentos populares, a inserção no ambiente virtual evidenciou as diferenças sociais de acesso à tecnologia.

Um exemplo claro relatado sobre as dificuldades dos movimentos sociais, é a atuação do MLB na discussão da revisão do Plano Diretor da cidade de Natal. As audiências virtuais desencadearam a impossibilidade da participação nos debates, gerando o silenciamento deste movimento e a necessidade de intervenção do Escritório Popular, para garantir a participação social do movimento. Por outro lado, os próprios membros do projeto sofrem com essa desigualdade, sendo representativo o veto dado pelo Governo Federal ao acesso gratuito à internet pelos estudantes brasileiros.

No sentido de dificuldades dos membros na pandemia, relata o entrevistado 3:

O projeto antes da pandemia possuía 17 estudantes, após a pandemia o número passou a 15 participantes oficialmente vinculados, contudo, embora membros de direito, muitos destes não participam ativamente das demandas. Isso porque a pandemia afetou a vida dos estudantes em vários níveis, perceptível o aumento das demandas acadêmicas, decorrentes do ensino remoto, além dos que aliam a graduação ao trabalho, que precisam lidar com jornadas triplas de trabalho. Além disso, houve um aumento de relatos de problemas de saúde mental, principalmente ansiedade, inerentes ao contexto vivenciado, de incertezas, medo e isolamento.

Dessa forma, um ponto ressaltado como negativo foi o afastamento de muitos membros do projeto e a necessidade de despertar o interesse dos integrantes, principalmente os mais novos e os que ainda estão construindo uma maior relação com os movimentos sociais, no processo de se entender enquanto um jurista popular.

Por fim, ressalta-se que as demandas do projeto pós pandemia aumentaram de forma ferrenha, principalmente às associadas à reintegração de posse. Relata o entrevistado 4:

Como o projeto lida principalmente com dois movimentos sociais concernentes à luta por moradia, essa questão foi muito complexa para o projeto. No contexto de pandemia, sendo recomendado o isolamento social, inúmeras famílias assistidas estavam sendo forçadas a se retirar de seus locais de moradia, mobilizando o Escritório Popular para atendê-las.

A questão do afastamento dos membros, associado ao aumento das demandas e sua complexidade, acarretou a centralidade do trabalho em alguns membros e um grande esforço para executar a assessoria.

6 O CASO DO SAJU/UFRGS

O Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, popularmente conhecido como SAJU/UFRGS iniciou-se em setembro de 1950, como uma entidade formada pelos estudantes da Faculdade de Direito da UFRGS; a princípio como uma ideia de pensar o Direito de forma diferente daquela aprendida nas salas de aula, ou seja, de maneira mais ampla, crítica e prática.

O SAJU sofreu diversas modificações desde seu surgimento, sendo elas bastante determinantes para seu crescimento, amadurecimento e estabilização enquanto AJUP. Originalmente, a entidade correspondia apenas a uma secretaria do Centro Acadêmico da faculdade, comportando poucos acadêmicos e visava apenas a prática do conhecimento obtido por estes. Com o tempo, foram agregando-se mais alunos dispostos em atuar no novo projeto à medida que a demanda de trabalho crescia e a entidade ganhava destaque, vez que na década de 60, o SAJU constituía o único serviço de assistência judiciária das universidades brasileiras que havia prosperado.

Com o tempo, surgiu a necessidade de mudar a estrutura do projeto, especialmente quanto à divisão das demandas (cível, penal e trabalhista), bem como a definição de um quadro de bolsistas e turmas de atendimento. Ocorreu, ainda, a agregação de assistência social ao programa, à medida que se percebeu que muitos conflitos eram de natureza pré-jurídica, sem dimensão ainda para se resolverem no judiciário. Assim, com o tempo, o SAJU foi se tornando um projeto multidisciplinar, não mais se preocupando apenas com o “encaixe” das regras jurídicas aos casos concretos.

Ao longo dos últimos 70 anos o SAJU vivenciou e se posicionou em diversos momentos. Durante o Regime Militar, tanto o SAJU quanto o CAAR (Centro Acadêmico André da Rocha - Faculdade de Direito/UFRGS) sofreram diferentes sanções. Em 1971, frente ao início do programa de Serviço e Preparação Profissional desenvolvido pela Direção, o SAJU é extinto sob o argumento de que “o Estado Brasileiro já havia intensificado o acesso à justiça”. A reabertura veio a ocorrer em 1976, sendo em 1997 oficializada a Institucionalização do SAJU junto à e Pró- Reitoria de Extensão da UFRGS (Prorext) criados os primeiros grupos: G1, G2, G3, GAJUP e G5.

O SAJU hoje conta com 19 grupos, 2 professores coordenadores e mais de 400 estudantes no seu corpo discente, a Assessoria Jurídica assistiu no ano de 2019 um total de 1.634 pessoas. No mesmo ano, o Saju esteve presente no evento Direito Achado na Rua, que ocorreu na Universidade de Brasília, espaço em que foi reconhecido como o maior grupo de assessoria jurídica popular do país.

É importante ressaltar que a extensão Sajuana é estruturada sob os seguintes pilares: a) Protagonismo estudantil: o SAJU é um espaço organizado e coordenado por estudantes, sendo eles a força motriz dentro dos projetos que envolvem o saju. Professores e profissionais atuam de forma a dar suporte aos estudantes; b) Horizontalidade: Os grupos devem atuar de forma horizontal, não devendo ocorrer hierarquia nos grupos. Mesmo com a presença de professores-coordenadores e advogados, estudantes e profissionais exercem o mesmo papel de troca; c) Autonomia dos Grupos: os 19 grupos atuam de forma independente, tendo cada um sua própria dinâmica.

Atualmente, o SAJU é composto pelos grupos: G1, G2, G3, G4, G5, G6 + Direitos, G7, G8-Generalizando, G9, G10, G11, GAIRE, GAJUP, GAMAI, GAP, GATRA, GEIP, GRITAM e GM, abrangendo diversas áreas do direito.

Para entender melhor como a pandemia afetou a atuação do SAJU, foram entrevistados quatro participantes, sendo três estudantes e um advogado.

O entrevistado 5 é estudante e participa há um ano e meio do G9, grupo que presta assessoria na área de direito das famílias. Relatou que, antes do advento da pandemia, o grupo prestava atendimentos presencialmente no SAJU, as terças feiras, das 14h às 18h. Disse que o agendamento dos assistidos era feito por meio da secretaria do SAJU. Quando questionado sobre as mudanças ocorridas, respondeu que:

Os atendimentos com os assistidos passaram a ser feitos via chamada de *whatsapp* e o agendamento passou a ser feito por meio do e-mail do SAJU. Mantivemos o nosso horário das terças feiras de tarde. Curiosamente, mais assistidos não compareceram aos atendimentos agora do que quando eles eram feitos presencialmente, apesar de ser mais fácil apenas receber uma chamada do que ter de ir até o SAJU. Parece que pelo fato de ser online os assistidos entendem que há uma flexibilidade maior nos horários, quando na verdade não.

A entrevistada 6 também é estudante e participa do GRITAM, grupo que presta assessoria para mulheres em situação de violência e é, ainda, Presidente do Conselho Deliberativo do SAJU. Ela, assim como o primeiro entrevistado, relatou que os atendimentos costumavam ser marcados presencialmente pela pessoa interessada ou por telefone/e-mail, por meio de um secretário-bolsista do programa de extensão.

No primeiro ano de Pandemia até mais ou menos março não conseguimos atender, depois os grupos começaram a se adaptar e então começaram os atendimentos virtuais [...] nossa diretora de logística deu a ideia da criação de um fluxo, então atualmente todos os contatos pedindo atendimento, seja por e-mail, facebook, instagram ou WhatsApp são respondidos com um e-mail com texto padrão informando o que é o projeto e pedindo para a pessoa preencher um formulário, as respostas deste formulário google são convertidas para uma planilha, na qual todos os grupos têm acesso e podem marcar os casos que assumiram. Então, a secretária identifica a matéria, por meio do relato da pessoa, e coloca no campo designado, marcações como civil/família, consumidor, administrativo, previdenciário, trabalhista e etc.

Ela ainda traz que, no GRITAM, a demanda de atendimento aumentou “até porque mundialmente a violência contra a mulher foi colocada em obviação pela pandemia. Em 2019 atendemos 17 mulheres e fechamos 2020 atendendo 30 mulheres”.

O entrevistado 7 é advogado e colabora desde 2016 com o GAP, grupo de assessoria popular que atua em questões ligadas ao direito à moradia e à cidade. Quando questionado sobre

como era a atuação antes da pandemia, respondeu que as reuniões do grupo eram presenciais e semanais e que, eventualmente, ocorriam reuniões na própria comunidade que o GAP atualmente assessora, a Vila União, em Porto Alegre/RS. Informou ainda que eram presenciais as eventuais reuniões com órgãos públicos, assim como as audiências judiciais.

Quando questionado sobre o que mudou com a pandemia, respondeu que:

Inicialmente, com a suspensão das atividades presenciais, percebi que o GAP ficou meio perdido, não sabíamos como atuar e o que faríamos. Acredito que depois, com o passar do tempo, encontramos o jeito de fazer o grupo funcionar em tempos de pandemia. Mas não foi um processo simples, cheguei a temer que houvesse uma desmobilização do grupo.

Por fim, a entrevistada 8 é a atual coordenadora discente do SAJU, que atua no projeto há 4 anos e que também participa do GAP. Sobre o distanciamento e a suspensão das atividades presenciais, relata que:

Agora, por meio do nosso email, chegam [casos] qualquer dia e horário. Para lidar com isso, a coordenação implementou um formulário bastante simples em que o assessorado preenche, as informações são encaminhadas para uma tabela com acesso para todos os grupos e, a partir disso, o grupo pega conforme sua dinâmica. Como cada grupo tem uma forma bastante independente de atuar, a organização dos dias de coleta dos casos fica a cargo da organização interna nas reuniões dos sajuanos.

Quando perguntados sobre o que viam de mais positivo e/ou negativo nas mudanças sofridas, os entrevistados responderam que:

Algo positivo é que a realização dos atendimentos ficou mais fácil para os assistidos, que não precisam se deslocar até o SAJU. Apesar disso, existem vários pontos negativos, certos assistidos que não têm uma conexão boa de internet ou não sabem usar direito, por exemplo, acabam ficando prejudicados, tanto para agendar quanto para realizar os atendimentos e se comunicar conosco. Da nossa parte, nós como grupo acabamos tendo menos oportunidades para discutir e trocar ideias sobre os casos, já que não estamos juntos na mesma sala. Nossas reuniões se tornaram mais curtas e diretas, o que por um lado é bom, mas por outro lado acaba diminuindo esses momentos proveitosos de troca de experiências e confraternização. (Entrevistado 5)

Acho que o serviço mudou, em alguns aspectos melhorou e em outros piorou. Melhorou em organização interna, não deixou de atender pessoas e fizemos o possível para garantir o acesso à justiça e a defesa dos direitos humanos. Ruim é que atender, ou seja, acolher uma pessoa por uma tela nunca vai ser o mesmo que presencialmente, então atendimentos de violência contra mulher, saúde mental, atendimento a comunidades foi prejudicado. (Entrevistada 6)

Em uma pandemia que causou a morte de mais de 300 mil brasileiros(as) não consigo achar que há um lado positivo. Para o nosso trabalho no GAP, não poder ir à comunidade é muito prejudicial. Quando íamos na comunidade podíamos acompanhar o crescimento do número de famílias, as obras que estavam sendo realizadas dentro da comunidade, as necessidades mais urgentes dos(as) moradores(as), entre outras coisas. Além do fato de que as conversas presenciais são muito melhores do que as conversas pela internet. Porém, ontem (21/04/21) fomos surpreendidos positivamente com o quórum da reunião online que realizamos com os(as) moradores(as). Foi até maior do que em algumas reuniões presenciais. Talvez os(as) próprios(as) moradores(as) da comunidade estejam se adaptando às reuniões online. (Entrevistado 7)

No que diz respeito a organização sajuana, vejo as mudanças como positivas. Porque agora os grupos possuem um cuidado maior com a sobrecarga dos sajuanos e conseguimos acelerar os repasses. Temos também maior preocupação em coletar informações como etnia e gênero, por exemplo, dos assessorados e membros do SAJU. O distanciamento nos fez perceber o quão importante são esses dados para nos desenvolvermos enquanto espaço político. Todavia, o acompanhamento da chegada de demandas nos fez estar mais próximo e sentir os impactos das mudanças sociais: aumento da violência de gênero em detrimento do isolamento social, aumento do desemprego, impactos ocasionados pela dificuldade de acesso ao auxílio emergencial, aumento da violência a crianças, busca por inventário e partilha de bens entre outros. Tudo isso é sentido diante das demandas que chegam aos grupos de família, trabalhista, civil e gênero. (Entrevistada 8)

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia da COVID-19 traz novos desafios para as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares. Ao se propor a compreender essas questões, o presente trabalho mergulhou nas discussões sobre o acesso à justiça e aos direitos e o papel da formação universitária, desenhando as dinâmicas de dois projetos de diferentes regiões do país, com

diferentes organizações, mas com o mesmo escopo: efetivar o acesso à justiça para os mais vulneráveis.

Primeiro foi necessário compreender as diferenças estruturais entre as AJUPs, uma vez que o SAJU possui mais de 70 anos de existência, contando com 400 membros e uma estrutura de assistência mais ampla que o Motyrum Escritório Popular. Este, por sua vez, possui um pouco mais de 10 anos de funcionamento, possuindo 15 membros. O SAJU atende diversos tipos de temas jurídicos, enquanto o Motyrum Escritório Popular foca sua atuação na assistência aos movimentos sociais, embora em casos específicos assessore demandas de particulares. Essas dinâmicas por si implicam em nortes diferentes quanto aos impactos da pandemia, tanto pela quantidade de membros, quanto pelo público alvo.

A necessidade de afastamento social desencadeou para o SAJU a assistência por meio virtual aos assistidos, o Motyrum, por assessorar primordialmente movimentos sociais, no geral, ficou impossibilitado de seguir o mesmo caminho; os membros relatam a necessidade do encontro presencial com os movimentos sociais em virtude de estes não terem acesso à internet. Isso não significou, contudo, que o SAJU não teve problemas com o trabalho remoto, foi relatado pelo entrevistado 5 que menos assistidos passaram a comparecer aos atendimentos, após a virtualização. Certos assistidos não têm uma boa conexão de internet ou não sabem utilizar, ficando prejudicados, tanto para agendar quanto para realizar os atendimentos e se comunicar. Além disso, os atendimentos de violência contra a mulher e saúde mental, questões mais sensíveis, não tem uma desenvoltura tão apropriada quando realizados de forma virtual.

Ambos os grupos, apesar das dificuldades, veem a virtualização do trabalho sob perspectivas negativas e positivas. Para o SAJU, ficou mais fácil para os assistidos não ter que se deslocar à Universidade, quanto ao MOTYRUM, as reuniões remotas significaram um aprimoramento do tempo, além do reconhecimento de ferramentas novas de trabalho, que se perpetuarão pós pandemia.

Embora os atendimentos tenham passado pelas dificuldades relatadas, isso não significou a diminuição das demandas, em ambas AJUPs, há relatos no aumento das violações. No caso do SAJU, o grupo GRITAM narra o aumento de demandas de violência contra à mulher, ao passo que, no Motyrum, houve aumento nas demandas de reintegração de posse. Essa questão, além de evidenciar uma similitude entre as características das Assistências na pandemia, clareia a importância da assessoria jurídica popular em uma crise tão grave, que ataca severamente aos grupos mais vulneráveis, os quais sofrem com questões culturais, econômicas e sociais.

No que concerne às condições dos próprios componentes das AJUPs, há um ponto central de discussão, a saúde mental em tempos de pandemia. Os projetos narram questões como a sobrecarga de trabalho dos extensionistas, o aumento das demandas pessoais em virtude da virtualização do ensino e do trabalho, o medo no contexto pandêmico e a preocupação com familiares. Esse ponto evidencia a necessidade de se olhar para o próprio grupo, que também está envolto às questões desencadeadas pela pandemia, de forma a criar uma rede de apoio interna.

Em síntese, pode-se compreender que a pandemia não trouxe apenas novas problemáticas, ela clareou as desigualdades sociais existentes, o que para as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares, que trabalham justamente com grupos mais vulneráveis, implicou um grande desafio de atuação.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luiz Roberto. Estender-se comunicando: o caminho para a universidade que forma sujeitos (uma leitura freiriana). In: **Extensão universitária: conceitos, propostas e provocações**. João Gremmelmaier Candido e Luciane Duarte da Silva (org). São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2014.

ARAÚJO, Thiago Matias de Souza. **A experiência educativa do Lições de Cidadania (2005 - 2013)**. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2014, 267 p.

BALDIJÃO, Carlos Eduardo; TEIXEIRA, Zuleide Araújo. **A educação no governo Lula**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

BERNARDES, Marco Aurelio; PELARIN, André Luiz; SILVA, Luciane Duarte da. Indicadores e parâmetros para a estrutura da extensão universitária em uma IES. In: **Extensão universitária: conceitos, propostas e provocações**. João Gremmelmaier Candido e Luciane Duarte da Silva (org). São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2014.

BEZERRA, Helio Miguel Santos; BONAVIDES, Natalia Bastos. **A Extensão Universitária Popular: A aproximação do Curso de Direito com a realidade.** XVI Seminário de Pesquisa do CCSA. Natal, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 22.164/SP. Impetrante: Antonio de Andrade Ribeiro Junqueira. Impetrado: Presidente da República. Relator: Min. Celso de Mello. **Constituição e o Supremo.** Distrito Federal, 17 de novembro de 1995. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp#visualizar>. Acesso em: 20 abr. 2021.

CoronaVac e vacina de Oxford são aprovadas pela Anvisa para uso emergencial. **iG Saúde**, 17 jan. 2021. Disponível em: <<https://saude.ig.com.br/2021-01-17/coronavac-e-aprovada-pela-anvisa-para-uso-emergencial.html>>. Acesso em: 14 mai. 2021

FURMANN, Ivan. **Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política.** 2003. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003, 111 p.

GADOTTI, Moacir. **“Extensão Universitária: Para quê?”** Brasil: Instituto Paulo Freire, 2017.

GORSDORF, Leandro Franklin. Conceito e sentido da assessoria jurídica popular em Direitos Humanos. In: FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando; ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio (org.). **Justiça e Direitos Humanos: Experiências de assessoria jurídica popular.** Curitiba: Terra de Direitos, 2010. p. 05-16. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Miolo_PB_final.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.

MEDEIROS, Érika Lula de. **Por uma pedagogia da justiça: a experiência de extensão em direito e em direitos humanos do Escritório Popular do Motyrum da UFRN.** 2016. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade de Brasília, 2016, 164 p.

MORIN, Edgar. **Os setes saberes necessários à educação do futuro**. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília/DF: UNESCO, 2011.

Organização dos Estados Americanos. Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969. Disponível em:

<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>.

Acesso em 12 abr. 2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

ROSA, Kellen Martins da Rosa. **Cidadania, Direitos Humanos e Acesso à Justiça**. Direito em Debate. Ano XII nº 22, jul./dez. 2004, p. 23- 46.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito I**. Porto Alegre, Fabris, 1994

HOW THE PANDEMIC AFFECTED POPULAR LEGAL ASSISTANCE: THE CASES OF MOTYRUM/UFRN AND SAJU/UFRGS

ABSTRACT: The Covid-19 pandemic had numerous implications for access to justice in Brazil. Considering the importance of the theme, the following question arises in the present work: how did the pandemic affect the Popular Legal Assistance in the universities? In order to answer this question, a bibliographical review was developed about the main concepts that permeate the question, as well as an empirical research, which consisted of semi-structured interviews with members of

Motyrum/UFRN and SAJU/UFRGS, concluding that the pandemic potentialized inequalities, implying a great performance challenge, especially to remote assistance; increased demands and the mental health issues of the members themselves.

Keywords: Popular Legal Assistance. Human rights. Access to justice. Motyrum. SAJU.